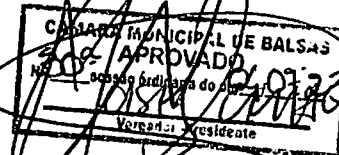


**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**

Gabinete Vereador Lusivaldo do Nascimento Lira.



**PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**  
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
DE MOEDA VERDE COMO MEIO DE PROMOVER A  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.

RECORRIDO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DISPACHADO AS COMISSÕES DE:

X Comissão Jurídica  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão de Contas e Orçamento  
Comissão do Consumidor  
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
Comissão de Obras, Serviços Públicos  
Comissão de Contas e Orçamento

28/08/2023

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
DE MOEDA VERDE COMO MEIO DE PROMOVER A  
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.**

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Moeda Verde no Município de Balsas-MA, como um instrumento para incentivar práticas sustentáveis, promover a conservação do meio ambiente e reconhecer ações positivas em prol da natureza.

**Art. 2º** - A Moeda Verde é uma unidade de valor emitida pelo Município de Balsas-MA, com a finalidade de valorizar projetos e iniciativas que tenham impacto ambiental positivo comprovado e contribuam para a preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente local.

**Art. 3º** - A emissão, regulamentação e gestão da Moeda Verde serão de competência da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, que atuará em cooperação com o órgão ambiental municipal.

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de pesquisa para fortalecer a implementação da Moeda Verde.

**Art. 4º** - Poderão participar do programa da Moeda Verde indivíduos, empresas, cooperativas e organizações que apresentem projetos e iniciativas alinhados com os objetivos de preservação e recuperação do meio ambiente, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

**Art. 5º** - Os beneficiários da Moeda Verde terão acesso a incentivos fiscais, descontos em taxas e serviços municipais, preferência em licitações para projetos ambientais, entre outros benefícios definidos pela Prefeitura Municipal de Balsas-MA.

**Art. 6º** - A Moeda Verde poderá ser utilizada para compras nas empresas parceiras, pagamento de taxas, impostos ou serviços públicos, nos termos estabelecidos pela regulamentação municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Gabinete Vereador Lusivaldo do Nascimento Lira.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Balsas-MA será responsável por estabelecer um sistema de avaliação e monitoramento dos projetos e iniciativas que recebam Moeda Verde, visando garantir a eficácia e o impacto positivo no meio ambiente.

**Art. 8º** - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

A Moeda Verde, como uma iniciativa inovadora de reconhecimento e incentivo a práticas ambientalmente sustentáveis, tem ganhado destaque em diversos contextos ao redor do mundo. A proposta de implementar a Moeda Verde no Município de Balsas-MA visa promover a preservação e recuperação do meio ambiente, estimulando ações concretas que contribuam para a construção de um futuro mais equilibrado e harmonioso para as gerações presentes e futuras.

O Município abriga riquezas naturais únicas e ecossistemas diversificados. Essa iniciativa proporcionará um incentivo adicional para a preservação desses recursos naturais, reconhecendo e recompensando aqueles que se empenham em práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Envolverá a comunidade local de maneira direta e ativa na promoção de ações voltadas para o meio ambiente. Isso não apenas fortalecerá o sentimento de responsabilidade ambiental, mas também incentivará a colaboração entre indivíduos, empresas, organizações e o poder público.

Servirá como um catalisador para a criação e implementação de projetos e iniciativas inovadoras que contribuam para a solução de desafios ambientais específicos do nosso município. Isso fomentará a geração de conhecimento, tecnologia e práticas sustentáveis locais.

Poderá ser criado um aplicativo para controle dos pontos, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao programa. Com disponibilização de cadastro de empresas parceiras e indivíduos nesse projeto inovador.

A Moeda Verde não apenas recompensará práticas ambientais positivas, mas também proporcionará benefícios econômicos tangíveis para os participantes. Isso poderá estimular o crescimento de negócios verdes, a geração de empregos relacionados à sustentabilidade e o fortalecimento da economia local.

Sua implementação reforçará a imagem do Município como um local comprometido com a conservação ambiental. Isso atrairá turistas e investidores interessados em apoiar e participar de ações voltadas para a sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BALSAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Gabinete Vereador Lusivaldo do Nascimento Lira.

Está alinhada com metas e compromissos globais relacionados à sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. Sua implantação demonstra o comprometimento do município com a agenda ambiental internacional.

Diante dessas considerações, a implantação da Moeda Verde em nosso município é uma oportunidade valiosa para fortalecer a nossa identidade como um centro de referência em práticas sustentáveis e para contribuir significativamente para a conservação do meio ambiente. Acreditamos que essa iniciativa trará resultados positivos duradouros para a nossa comunidade e para o planeta como um todo.

2023 Plenário da Câmara Municipal de Balsas, Domingos Holanda, 23 de Agosto de



Lusivaldo do Nascimento Lira

Vereador Autor (PDT)



**PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE:  
Comissão Jurídica  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão de Contas e Orçamento  
Comissão do Consumidor  
Comissão de Saúde e Assistência Social  
Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Comissão de Turismo e Hotéis  
28/10/2023

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOEDA VERDE COMO MEIO DE PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.**

O Vereador que ~~este~~ ~~subscrive~~ no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Moeda Verde no Município de Balsas-MA, como um instrumento para incentivar práticas sustentáveis, promover a conservação do meio ambiente e reconhecer ações positivas em prol da natureza.

**Art. 2º** - A Moeda Verde é uma unidade de valor emitida pelo Município de Balsas-MA, com a finalidade de valorizar projetos e iniciativas que tenham impacto ambiental positivo comprovado e contribuam para a preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente local.

**Art. 3º** - A emissão, regulamentação e gestão da Moeda Verde serão de competência da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, que atuará em cooperação com o órgão ambiental municipal.

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de pesquisa para fortalecer a implementação da Moeda Verde.

**Art. 4º** - Poderão participar do programa da Moeda Verde indivíduos, empresas, cooperativas e organizações que apresentem projetos e iniciativas alinhados com os objetivos de preservação e recuperação do meio ambiente, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

**Art. 5º** - Os beneficiários da Moeda Verde terão acesso a incentivos fiscais, descontos em taxas e serviços municipais, preferência em licitações para projetos ambientais, entre outros benefícios definidos pela Prefeitura Municipal de Balsas-MA.

**Art. 6º** - A Moeda Verde poderá ser utilizada para compras nas empresas parceiras, pagamento de taxas, impostos ou serviços públicos, nos termos estabelecidos pela regulamentação municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Gabinete Vereador Lusivaldo do Nascimento Lira.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Balsas-MA será responsável por estabelecer um sistema de avaliação e monitoramento dos projetos e iniciativas que recebam Moeda Verde, visando garantir a eficácia e o impacto positivo no meio ambiente.

**Art. 8º** - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

A Moeda Verde, como uma iniciativa inovadora de reconhecimento e incentivo a práticas ambientalmente sustentáveis, tem ganhado destaque em diversos contextos ao redor do mundo. A proposta de implementar a Moeda Verde no Município de Balsas-MA visa promover a preservação e recuperação do meio ambiente, estimulando ações concretas que contribuam para a construção de um futuro mais equilibrado e harmonioso para as gerações presentes e futuras.

O Município abriga riquezas naturais únicas e ecossistemas diversificados. Essa iniciativa proporcionará um incentivo adicional para a preservação desses recursos naturais, reconhecendo e recompensando aqueles que se empenham em práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Envolverá a comunidade local de maneira direta e ativa na promoção de ações voltadas para o meio ambiente. Isso não apenas fortalecerá o sentimento de responsabilidade ambiental, mas também incentivará a colaboração entre indivíduos, empresas, organizações e o poder público.

Servirá como um catalisador para a criação e implementação de projetos e iniciativas inovadoras que contribuam para a solução de desafios ambientais específicos do nosso município. Isso fomentará a geração de conhecimento, tecnologia e práticas sustentáveis locais.

Poderá ser criado um aplicativo para controle dos pontos, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao programa. Com disponibilização de cadastro de empresas parceiras e indivíduos nesse projeto inovador.

A Moeda Verde não apenas recompensará práticas ambientais positivas, mas também proporcionará benefícios econômicos tangíveis para os participantes. Isso poderá estimular o crescimento de negócios verdes, a geração de empregos relacionados à sustentabilidade e o fortalecimento da economia local.

Sua implementação reforçará a imagem do Município como um local comprometido com a conservação ambiental. Isso atrairá turistas e investidores interessados em apoiar e participar de ações voltadas para a sustentabilidade.



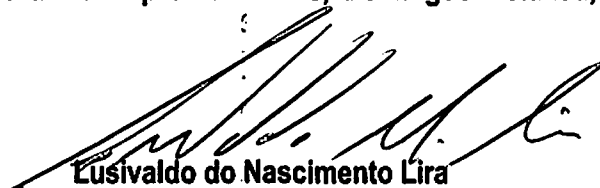
## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Gabinete Vereador Lusivaldo do Nascimento Lira.

Está alinhada com metas e compromissos globais relacionados à sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. Sua implantação demonstra o comprometimento do município com a agenda ambiental internacional.

Diante dessas considerações, a implantação da Moeda Verde em nosso município é uma oportunidade valiosa para fortalecer a nossa identidade como um centro de referência em práticas sustentáveis e para contribuir significativamente para a conservação do meio ambiente. Acreditamos que essa iniciativa trará resultados positivos duradouros para a nossa comunidade e para o planeta como um todo.

Plenário da Câmara Municipal de Balsas, Domingos Holanda, 23 de Agosto de  
2023



Lusivaldo do Nascimento Lira

Vereador Autor (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 31 / 08 / 2023

*m. d. l. e.*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.  
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - CMB.

PARECER Nº 39/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LUSIVALDO DO NASCIMENTO LIRA, “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOEDA VERDE COMO MEIO DE PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA”.

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentárias ao Município.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

  
**ARNALDO GOMES DE SOUSA**

(PDT)

**Relator**

  
**MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS**

(PDT)

**Presidente**

  
**CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES**

(PROGRESSISTA)

**Membra**



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 31 / 08 / 2023



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

refutivo

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.  
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - CMB.

PARECER Nº 39/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LUSIVALDO DO NASCIMENTO LIRA, "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOEDA VERDE COMO MEIO DE PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentárias ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

  
**ARNALDO GOMES DE SOUSA**  
(PDT)

**Relator**

  
**MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS**  
(PDT)

**Presidente**

  
**CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES**  
(PROGRESSISTA)

**Membra**